

ACÓRDÃO Nº 3583/2019 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC-012.391/2017-4
2. Grupo: I – Classe: II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social (01.002.940/0001-82).
 - 3.2. Responsável: José de Ribamar Costa Filho (149.681.003-10).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secretaria do TCU no Estado do Piauí (Secex/PI).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social/MDS, em desfavor do Sr. José de Ribamar Costa Filho, prefeito de Dom Pedro/MA na gestão 2005-2008, em face da impugnação parcial das despesas realizadas com recursos repassados ao município, na modalidade fundo a fundo, à conta dos programas Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), no exercício de 2006,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. José de Ribamar Costa Filho, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José de Ribamar Costa Filho, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei 8.443/1992, condenando-o, com base nos arts. 19, *caput*, e 23, inciso III, da mesma lei, ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da respectiva data de ocorrência, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
21/03/2006	11.654,20	06/09/2006	17.193,30
05/04/2006	17.193,30	06/10/2006	17.193,30
11/05/2006	17.193,30	08/11/2006	17.193,30
05/06/2006	17.193,30	15/12/2006	17.193,30
05/07/2006	17.193,30	31/12/2006	1.565,00
09/08/2006	17.193,30		

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações; e

9.4. com fundamento no art. 12, inciso IV, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis.

10. Ata nº 14/2019 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/5/2019 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3583-14/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral